

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....
XV – organizar e manter os serviços oficiais de meteorologia e climatologia, estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

.....
XXVI – instituir sistema nacional de meteorologia e climatologia.” (NR)

Art. 2º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

“Art. 22.

.....
XXX – política e sistema nacionais de meteorologia e climatologia.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal